



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

CONSELHOS REGIONAIS DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREAS

Assunto: Acata, no mérito, o recurso contra a Decisão nº PL-20/2016 do Crea-RO que aprovou a Decisão da CEEL-ME nº 009/2015 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, Mecânica, Metalúrgica e de Segurança do Trabalho, e dá outras providências.

Senhor (a) Presidente,

Encaminhamos a Vossa Senhoria, para conhecimento e providências, cópia da Decisão PL-1099/2017 deste Federal, aprovada na Sessão Plenária Ordinária 1.440, realizada no período de 24 a 26 de maio de 2017, na sede do Confea em Brasília-DF.

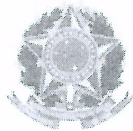
Atenciosamente,

Eng. Agr. e Seg. Trab. Cláudio Pereira Calheiros
Superintendente de Integração do Sistema

*Para conhecimento
dos Departamentos de
Apoio aos Colegiados deste
SUPCOL e, por conseguinte
das câmaras especializadas.*

Francisco Saturnino de Brito Filho
Creaap 0600964820
Superintendente de Colegiados - SUPCOL
30/06/2017

Gabinete da Presidência	
Prot. nº	91380
Recebido em	22/06/17
Saida em	
Por	<i>M. S. S.</i>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Ref. SESSÃO: Sessão Plenária Ordinária 1.440
DECISÃO Nº: PL-1099/2017
PROCESSO: CF-2217/2016
INTERESSADO: Luiz Claudio de Oliveira Ramos

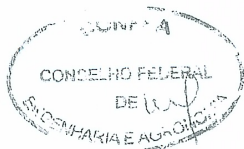
EMENTA: Acata, no mérito, o recurso contra a Decisão nº PL-20/2016 do Crea-RO que aprovou a Decisão da CEEL-ME nº 009/2015 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, Mecânica, Metalúrgica e de Segurança do Trabalho, e dá outras providências.

DECISÃO

O Plenário do Confea, reunido em Brasília no período de 24 a 26 de maio de 2017, apreciando o Relatório e Voto Fundamentado em Pedido de Vista exarado pelo Conselheiro Federal Marcos Luciano Camoeras Gracindo Marques, relativo ao recurso à Decisão do Plenário do Crea-RO relativo à homologação da Decisão da CEEL-ME nº 009/2015, e considerando que por meio da consulta do Crea-RR, acerca da competência das câmaras especializadas de engenharia elétrica, mecânica e metalúrgica no que se refere à concessão de atribuições dos técnicos industriais, bem como nas eventuais restrições às atividades de tais profissionais, em função do acordo exarado no processo judicial nº 2006.34.00.026625-8 TRF 1ª região, trânsito em julgado no âmbito da Justiça Federal; considerando que a consulta do CREA-RR foi respondida por meio do Parecer nº 105/2016 -SUCON, oriundo de protocolo CF-nº 1032/2016, onde a procuradoria posiciona acostando-se de inúmeros julgados de tribunais em todo o país, manifestando-se por fim da seguinte forma: "Desta forma, não há dúvidas de que, juridicamente, a concessão de atribuições dos técnicos industriais de nível médio deve observar fielmente o disposto no Decreto nº 90.922/1985, sendo vedado ao Crea efetuar análise curricular de tais profissionais para fins de restrições das atribuições previstas no aludido decreto"; "Esse entendimento é derivado das diversas decisões judiciais neste sentido, considerando também que já é aplicado em âmbito nacional para os técnicos agrícolas de nível médio"; considerando que esse foi o entendimento do plenário do Confea, proferido por meio da decisão plenária Decisão PL-1051/2016, que respondeu à consulta formulada pelo Crea-RR sobre as atribuições e restrições dos Técnicos Industriais; considerando o Parecer nº 075/2017-GTE; considerando que durante a discussão da matéria, a Comissão de Educação e Atribuição Profissional -CEAP, comissão competente para encaminhar ao Plenário matéria desta natureza, concordou com o teor do relatório e voto fundamentado em pedido de vista, **DECIDIU**, por unanimidade: 1) Acatar, no mérito, o recurso contra a Decisão nº PL-20/2016 do Plenário do Crea-RO que aprovou a Decisão da CEEL-ME nº 009/2015 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, Mecânica, Metalúrgica e de Segurança do Trabalho (CEEL-ME). 2) Revogar a Decisão nº PL-20/2016, do Crea-RO e as Decisões da CEEL-ME nº 001/2015 e 009/2015, ambas da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, Mecânica, Metalúrgica e de Segurança do Trabalho (CEEL-ME), pois extrapolam as competências legais da câmara, emitir normativo ou decisão que imponha limites sobre atribuições profissionais de Técnicos de 2º Grau, conforme disposto no Decreto nº 90.922, de 1985, e na Resolução nº 1.057, de 2014. 3) Determinar ao Crea-RO, que todos os conselheiros deem ciência sobre essa decisão, no sentido de não editar atos ou realizar análise curricular que implique na restrição de atribuições dos técnicos de nível médio, observando fielmente o disposto no Decreto nº 90.922/1985 e Lei nº 5524/1968. 4) Determinar que o Crea-RO faça o registro das devidas anotações de responsabilidade técnica pertinentes ao desempenho de cargo e função bem como de responsabilidade técnica, para fins de inclusão dos profissionais nos quadros técnicos da empresa e desempenho de atividades técnicas. 5) Dar ampla divulgação aos regionais, de forma que sejam obedecidas as determinações da decisão plenária. Presidiu a Sessão o **Presidente JOSE TADEU DA SILVA**. Presentes os senhores Conselheiros Federais ALESSANDRO JOSE MACEDO MACHADO, CARLOS BATISTA DAS NEVES, CELIO MOURA FERREIRA, FRANCISCO SOARES DA SILVA, JACKSON LUIZ JARZINSKI, LUCIO ANTONIO IVAR DO SUL, MARCOS LUCIANO CAMOERAS GRACINDO MARQUES, OSMAR BARROS JUNIOR, PAULO LAERCIO VIEIRA e RONALD DO MONTE SANTOS.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília, 09 de junho de 2017.



Eng. Agr. Daniel Antônio Salati Marcondes
Vice-Presidente no exercício da Presidência